LEI Nº 211, de 26 de DEZEMBRO de 1952

Reduz o prêço da pavimentação de ruas da cidade.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento do dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, quê a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É estabelecido o prêço máximo de Cr$ ... 80,00 (oitenta cruzeiros) para o metro qüadrado de pavimentação das ruas da cidade, prêço êste extensivo a todos os contribuintes que se acham em débito.

Artigo 2º - O prêço fixado no artigo anterior é para pagamento até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Uma vez lançado o débito da pavimentação referida nesta lei, em Dívida Ativa, sôbre êle serão acrescidos os ônus legais de multa, juros, etc., e sua cobrança obedecerá os preceitos da lei nº 207, de 12 de dezembro de 1952.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de dezembro de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de dezembro de 1952.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor.